

PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA

MINUTA Nº 7/2025.

PREGÃO Nº 2/2025.

EMIÇÃO: 24 de fevereiro de 2025.

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA – PARANÁ

OBJETO

A presente licitação tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DOIS ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NO TERMINAL CENTRAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.270 DE 2018 À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MAIOR LANCE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO**, através de pregão, na forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no **ANEXO 01** deste edital e demais.

VALOR MÍNIMO ESTIMADO DESTA LICITAÇÃO

R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais).

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA PARA DISPUTA DE PREÇOS:

Dia 24/03/2025 às 09h00min (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MAIOR LANCE

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não- Objeto destinado à ampla disputa, tendo em vista a característica da aquisição, o que não interfere na concessão do tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar 123/2006 e alterações da Lei Complementar 147/2014, bem como da Lei Municipal 12222/2015.

Licitação aberta a Ampla Concorrência, baseando-se no artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

LINKS ÚTEIS

[Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.](#)

[Diário Oficial do Município de Ponta Grossa/PR.](#)

[Portal da Transparência.](#)

[Portal Nacional de Contratações Públicas.](#)

<https://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/5/licitacoes>

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Processo Administrativo nº 03/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025.

A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, sito a Rua Ernesto Vilela, 61, Centro Ponta Grossa/PR, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 24.546/2024, torna público que realizará licitação sob modalidade **Pregão na forma eletrônica**, do **TIPO MAIOR LANCE- POR LOTE**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O presente pregão é baseado na Lei nº 14.133/2021, Decreto nº 11.462/ 2023, Decreto Municipal nº 21.500/2023, Decreto Municipal nº 21.635/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei 12.846/2013, Lei Municipal nº 12.222/2015 e Lei nº 8.078/1990, todas com as alterações posteriores e demais legislação aplicável.

Este edital está disponível aos interessados no Portal da Transparência e ainda disponibilizado no Portal da BLL Compras, onde será realizado o processo de licitação de pregão eletrônico.

Modo de Disputa	Aberto
Tipo	Maior Lance Global por Lote
Prazo de Preenchimento das Propostas	das 16h00min do dia 28/02/2025 às 16h00min do dia 21/03/2025
Abertura e Julgamento das Propostas	08h00min do dia 24/03/2025
Início da Sessão de Disputa de Preço	09h00min do dia 24/03/2025
Local	www.bll.org.br "Acesso Identificado".
Envio da Proposta de Preço	Exclusivamente na forma eletrônica, através do portal de licitações da BLL - Bolsa de Licitações & Leilões do Brasil.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF)
Formalização de Consultas/Encaminhamentos	Pregoeiro: Anderson Lopes Bernardes da Silva Portaria: 24.546/2024 E-mail: anderson.pmpg@gmail.com Telefone: (42) 3220-1048 - ramal 2396

- OBJETO:** A presente licitação tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para **SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DOIS ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NO TERMINAL CENTRAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.270 DE 2018 À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MAIOR LANCE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO**, através de pregão, na forma eletrônica, conforme

condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e com as características constantes no Anexo 01 e demais.

1.1 A licitação será realizada em lote único, formado por um item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

1.2 O valor mínimo estimado para este Pregão é de **R\$ 900.00,00 (novecentos mil reais)**.

2. COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO.

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO.

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA O LICITANTE VENCEDOR.

ANEXO 04 - INFORMAÇÕES DE CADASTRO JUNTO A BLL.

ANEXO 05 - DECLARAÇÕES CONJUNTAS.

ANEXO 06 – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP.

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA

ANEXO 10 - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

2.1 Os valores constantes do anexo 01, para os preços unitários, são os preços mínimos por produto que serão admitidos nesta licitação.

2.1.1 O Valor Global do Lote - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL.

3.1 O Pregão, na forma eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na forma eletrônica da Bolsa de licitações e Leilões do Brasil**.

3.2 A participação no **Pregão, na forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

3.3 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

3.4 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida junto ao provedor do sistema adotado pelo comprador no telefone: **(41) 3097-4600** da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail: **contato@bll.org.br**.

3.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão cadastrar operador devidamente credenciado junto ao sistema, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema de compras.

3.6 A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.7 O cadastramento do licitante deverá ser realizado conforme informações no anexo 4 do edital.

3.8 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme informado no Anexo 4 - Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode ser verificado no site **www.bll.org.br** - link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

3.9 O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.10 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do provedor do sistema.

3.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.13 Os trabalhos serão conduzidos por Empregado Efetivo Municipal, denominado Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;

- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade competente para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando à aplicação de penalidades previstas na legislação.

3.14 A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação de declaração fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos.

4.2 Poderão participar deste Pregão, na forma eletrônica as empresas que estejam cadastradas junto à Bolsa de licitações e Leilões do Brasil.

4.3 Que não estejam cumprindo as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

4.4 O proponente precisa estar ciente de todos os documentos de habilitação exigidos, bem como precisa ter ciência das informações e obrigações decorrentes desta licitação.

4.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 É vedada a participação de Empresas que:

4.6.1 Aquele que não atende às condições deste Edital e seu (s) anexo (s).

4.6.2 Concordatárias, ou que estejam submetidas a processo de recuperação judicial, salvo neste caso, desde que comprove mediante certidão do juízo da recuperação condições financeiras para atender o objeto da contratação, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

4.6.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco) por cento do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

4.6.5 Estrangeiras que não tenham representação ou filial no País;

4.6.6 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

4.6.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.6.8 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.6.9 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.6.10 Agente público do órgão ou entidade licitante.

4.6.11 Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

4.6.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

4.6.13 O impedimento de que trata o item 4.6.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.6.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.6.3 e 4.6.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.6.16 O disposto nos itens 4.6.4 e 4.6.6 não impedem a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.6.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6.18 A vedação de que trata o item 4.6.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria jurídica.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes preencherão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante anexará (modelo anexo 5 do edital), em campo próprio do sistema declarações que:

5.3.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.3.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalhos degradantes ou forçados, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

5.3.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá anexar declaração e assinalar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021. (Modelo anexo 6 do edital):

5.5.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.5.3 A exclusão do regime tributário do Simples nacional por ato voluntário da contratada, ou por superação dos limites de receita bruta anual, de que trata o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006 **não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.**

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2, 5.3.3, 5.3.4, 5.4 e/ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1 Valor total do lote, com os valores dos itens proporcionais;

6.2.2 Marca;

6.2.3 Fabricante;

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na final, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5.1 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.2 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.3 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 As propostas que ao final da disputa e da negociação mencionada no item 8.17, estiverem com valores inferiores ao mínimo fixado no Edital (Referente ao valor unitário do item) serão desclassificados.

6.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.8 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.

6.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Órgãos de Fiscalização competentes, após o devido processo legal.

7. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

a) O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, e caso não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real), conforme artigo 31 conforme artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024/2019.

8. DISPUTA NO SISTEMA ABERTO

8.1 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” inciso I do caput do art. 31, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

- 8.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.
- 8.6** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.7** Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.
- 8.8** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.9** Fica a critério do(a) Pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, somente durante a disputa de lances.
- 8.10** Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.
- 8.10.1** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.11** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 8.12** Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na forma eletrônica será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, através de mensagem eletrônica via plataforma - BLL - divulgando data e hora da reabertura da sessão.
- 8.13** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 8.14** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.15** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de

pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

8.15.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.16 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

8.16.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

8.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei.

8.16.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

8.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.17 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do preço mínimo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.17.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço mínimo definido pela Administração.

8.17.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.17.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.17.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado e a documentação exigida no anexo 02.

8.17.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.17.6 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.18 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9. FASE DE JULGAMENTO

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, da Controladoria Geral da União;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, da Controladoria Geral da União;
- c)** Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar / Exercer Cargo em Comissão - TCE/PR; e
- d)** Cadastro de Empresas Penalizadas - PMPG/PR.

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome/CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.2.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.3 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1 Contiver vícios insanáveis;

9.6.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3 Que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

9.6.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.9 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob a pena de não aceitação da proposta.

9.10.1 No Termo de Referência do edital será informado o local de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.10.2 Os resultados das avaliações serão publicados em Diário Oficial do Município (DOM) e divulgados por meio de anexos no sistema.

9.10.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Responsável/Comissão Técnica, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.10.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.11 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, através do campo de documentos complementares pós disputa - BLL, no prazo máximo de 24 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

a) O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

b) Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

c) Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas.

9.12 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.13 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.13.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. PROCEDIMENTOS AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

10.1 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte / sociedades cooperativas, melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada

vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”;

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

10.2 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos previstos no Anexo 2, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.3 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.4 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período. Desde que solicitado pelo licitante, contado da solicitação do Pregoeiro.

11.5 A exigência dos documentos de habilitação constantes nesse edital somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.6 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/2021, artigos 12, 59, 64 e IN nº 073/2022, art. 39, §4º):

11.6.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

11.7 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.7 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12. PROPOSTA FINAL ESCRITA E FORNECIMENTO

12.1 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 Não serão aceitos documentos para habilitação enviados via Correios ou via e-mail.

12.3 Documentos Técnicos, solicitados no anexo 2 do edital, serão analisados preliminarmente pelo agente da contratação e em caso de dúvida ser convocada a Comissão de Licitação ou equipe técnica pertinente ao objeto.

12.4 Após a emissão do empenho ou Termo de Contrato a empresa será convocada para entrega do objeto.

12.5 Em se tratando de Compras, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias da efetiva entrega do objeto, pelo fiscal do Termo de Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

12.5.1 Definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da efetiva entrega do objeto.

12.6 Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução.

b) Definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

12.7 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.8 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante relatório de fiscalização.

a) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Termo de Contrato.

12.10 Em caso de necessidade a contratada poderá solicitar adiamento de prazo de entrega desde que plenamente justificado e aceito pela Administração e que o adiamento não traga transtornos as atividades de atendimento à população e aos servidores desta.

12.10.1 Caso haja problemas na inserção dos documentos a empresa deverá entrar em contato com a BLL, para saná-los.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.3.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico da BLL - ("chat").

14 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

14.2 Caberá ao Pregoeiro encaminhar a petição sobre esclarecimentos e impugnações, apoiado pelo setor técnico responsável ou pela Procuradoria Jurídica, conforme o caso.

15 ESCLARECIMENTOS

15.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados na BLL.

15.2 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail).

15.3 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, através da BLL, e divulgados em sítio eletrônico oficial do município (Portal da Transparência) no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, par. único da Lei 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

15.4 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16 IMPUGNAÇÕES

16.1 Quaisquer pessoas, inclusive os interessados em participar da licitação, poderão impugnar os termos do presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 em até 03 (três) dias úteis, antes da realização do certame, devendo se manifestar na BLL, cabendo ao Pregoeiro encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação.

16.2 A resposta à impugnação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5 A petição pleiteando a impugnação deverá ser direcionada ao Pregoeiro, e deverá conter a qualificação do impugnante, a matéria impugnada, os fundamentos da impugnação e o pedido.

16.6 A petição apresentada fora do prazo, e/ou sem um dos requisitos acima especificados, não será conhecida.

16.7 Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do certame.

17. RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, através do seu representante, manifestando sua intenção com registro em campo próprio na plataforma BLL, que ficará registrado em ata a sua intenção, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.7 A falta de manifestação no prazo estabelecido em edital, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

17.8 A manifestação deve especificar o fato que justifica a alegação de inexecutibilidade da proposta, de não atendimento de requisito de habilitação, ou de outra causa que impõe a revisão do ato que declarou o vencedor do certame.

17.9 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a, em campo próprio do sistema.

17.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.11 Os recursos deverão conter a qualificação do recorrente, a decisão recorrida, as razões do recurso, o pedido de nova decisão e já deverão ser instruídos com todos os documentos que o recorrente achar pertinente para a comprovação das suas alegações.

17.12 O recurso somente terá eficácia se o representante legal da recorrente tiver formalizado sua intenção de recorrer na audiência de abertura deste Pregão.

17.13 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

17.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital se excluirá o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.15 A Decisão Final proveniente das impugnações e recursos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e anexado na BLL juntamente com o parecer jurídico, sendo que deste ato não caberá recurso.

18. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 O objeto da licitação será adjudicado/homologado pela autoridade competente, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 21.500/2023.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 Visando cumprir lançamento de minuta, em virtude na natureza da contratação e do objeto ter por finalidade receita de recursos e não a geração de despesas ao erário público. As dotações conforme indicação:

21.001.08.122.0010.1180 Código Reduzido 2 4.4.90.52.00.00 Fonte 046 21.001.08.122.0010.2212
Código Reduzido 11 3.3.90.30.00.00 Código Reduzido 16 3.3.90.36.00.00 Código Reduzido 19
3.3.90.39.00.00 Código reduzido 20 3.3.90.40.00.00 Código Reduzido 23 3.3.90.47.00.00 Fonte 046

20. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

20.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; ;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

20.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

20.1.2 Multa compensatória

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

20.1.2.1 De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.2.2 De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) Para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preço, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido;
- d) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

20.1.2.3 De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato;

20.1.2.4 De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) Dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

20.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis;
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

20.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

20.1.4.1

Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

20.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.1.4.3 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

20.1.4.4 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

20.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

20.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

20.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

20.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

21.2 É facultado ao Pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.3 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) Pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

21.6 A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa poderá:

21.6.1 Anular a Licitação se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.6.2 Revogar a presente licitação, a seu juízo, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

21.6.3 A contratada não terá direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade.

21.6.4 A presente licitação poderá ser revogada, a critério da Administração, nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.

21.7 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Ponta Grossa/PR.

21.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

21.9 As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do artigo 95 da Lei 14.133/2021 substituem o instrumento do contrato.

21.10 Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133/2021.

21.11. No Termo de Contrato com prazo de duração igual ou superior a 12 (doze) meses, utilizar-se-á como índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos da Lei Complementar nº 173/2020, artigo 8º, VIII, (ou outro índice que venha substituí-lo), acumulado em 12 meses contados do mês anterior à data do vencimento ou instrumento contratual ou da data do último reajuste.

21.12. Mesmo após esse período poderá ser mantido o mesmo índice, em analogia ao artigo 22, § 5º, da Lei Municipal nº 4.758/1992, cuja redação foi estabelecida pela Lei nº 11.982/2014.

21.13. Os preços contratados poderão ser reajustados mediante a formalização do pedido pela CONTRATADA, conforme os índices legais vigentes, aprovado pelos órgãos de controle do Município.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

22. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

22.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

22.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Ponta Grossa/PR, 27 de fevereiro de 2025.

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
27/02/2025 - 15:52
DLW7NCVITU6DMDG0SL6SQ

TATYANA DENISE BELO
PRESIDENTE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ANEXO 1
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025.

TERMO DE REFERÊNCIA SUBCONCESSÃO ONEROSA

ÓRGÃO GERENCIADOR

Órgão: **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**

CNPJ: **07.865.433/0001-59.**

Endereço: **Rua Ernesto Vilela, 61- Centro- CEP: 84.010-460. Ponta Grossa- PR**

Fone: **(42) 3220-1065 – ramal 2382**

Endereço eletrônico: decomfaspg@gmail.com

faspg.daf@gmail.com

SEI049352/2024

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6ª, XXIII 'a' 'i' Lei 14.133/2021)

1.1 Objeto: SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DOIS ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NO TERMINAL CENTRAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 13.270 DE 2018 À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MAIOR LANCE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO, EM CONFORMIDADE COM OS REQUISITOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Lote	Item	Descrição/ Especificação	Catser/ Catmat	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	1	Subconcessão Onerosa de uso de espaço físico situados no Terminal Central de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches. (Espaço A).	19356	Mensal	60	7.500,00	450.000,00
	2	Subconcessão Onerosa de uso de espaço físico situados no Terminal Central de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa, para a exploração econômica, com finalidade específica de comercialização de gêneros alimentícios e lanches (Espaço B).	19356	Mensal	60	7.500,00	450.000,00
VALOR TOTAL MÍNIMO ESTIMADO DO LOTE						15.000,00	900.000,00

A licitação será realizada em lote único, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, visando garantir uma economia de escala no controle da execução contratual, auxiliando na eficácia do gerenciamento da subcontratação.

Em conformidade ao Acórdão TCE/PR nº 1657/2023, optou-se por adotar o critério de julgamento maior lance, por gerar potenciais benefícios à competitividade.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1.1.1 Especificações:

A área será entregue na condição em que se encontra, sendo de total responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA a eventual necessidade de adequações, pintura, personalização e conservação.

LOCAL: Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano no município de Ponta Grossa, situado na rua Benjamin Constant, s/nº, Centro Cep 84010-380- Ponta Grossa – PR.

Metragens:

- Espaço Físico A – lado direito de quem adentra ao Terminal pela entrada principal: 3,50 m x 8,50 m;
- Espaço Físico B – lado esquerdo de quem adentra ao Terminal pela entrada principal: 3,50 m x 8,50 m;

1.1.2. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA TEM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO DE LANCHES.

A SUBCONCESSIONÁRIA deve disponibilizar materiais, todos os equipamentos necessários e recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na plena execução dos serviços, incluindo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.1.3. Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Central de transporte coletivo urbano, das 05h às 00h;

2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município na forma do artigo 106 da Lei 14133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. PESQUISA SISTEMATIZADA DE PREÇO

3.1 Os critérios que definiram os valores iniciais do presente termo, foram estabelecidos através Parecer Avaliativo nº16/2023, emitido pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis Públicos Municipais, mantendo os mesmos valores, conforme mov. 5279446, do SEI049352/2024- elaborado no processo [SEI22903/2022](#), movimento [2406937](#), onde estabeleceu com base nos dados de localização, fluxo de pessoas e valores de mercado praticados na Zona Central, o valor de mensal de R\$ 7.500,00 por espaço físico.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 A empresa que oferecer o maior valor para pagamento mensal dos espaços, será a vencedora do certame e SUBCONCESSIONÁRIA.

4.2. O valor inicial dos lances da licitação será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), por espaço, totalizando o valor mínimo de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) ao final de 60 (sessenta) meses de concessão de uso.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

4.2 Informa-se que este valor é uma estimativa inicial para a abertura dos lances, na fase de disputa do certame.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII 'b' Lei 14.133/2021)

5.1 Tendo em vista as regulamentações da legislação vigente, em virtude do art. 1º da lei municipal nº 13.270/2.018, a qual o Poder Executivo concede o uso de dependência dos terminais de transporte coletivo urbano à Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, para a finalidade de exploração econômica de lanchonetes, bem como no seu art. 3º, onde a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa poderá transferir a concessão, no todo ou em parte, sempre a título oneroso e por tempo determinado, através de licitação, faz-se necessário a contratação de empresa que atenda essa demanda da comunidade.

A subconcessão também se torna uma fonte importante de receita para a Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa em suas atividades finalísticas.

5.2 A fundamentação da contratação, seus quantitativos e demais condições encontram-se nos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. SOLUÇÃO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei 14.133/2021)

6.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se nos Estudos Técnicos Preliminares.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

7.1 Subcontratação

7.1.1 É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto.

7.2 Garantia da Execução

7.2.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões contidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Vistoria

7.3.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 horas às 11h00 horas e de 13h00 às 16h00.

7.3.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.3.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.3.4. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3.5. Para realização da vistoria o interessado deverá entrar em contato com a Divisão Administrativa, através do telefone (42) 32201065 – Ramal 2180; por meio de protocolo- via sei- Destinatário FASPG/DAF.e/ou FASPG/DA, meio eletrônico divisaoadmfaspg@gmail.com e faspg.daf@gmail.com.

7.3.5.1. A realização da vistoria poderá ser comprovada por meio de Atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável, conforme modelo anexo ao edital.

7.3.6. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, deverá ainda apresentar a declaração de renúncia, conforme modelo anexo ao edital.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

7.3.7. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.4 Sustentabilidade

Deverá a empresa adotar boas práticas de Sustentabilidade Social, Econômica, Ambiental, Ética, política, baseadas na otimização e economia de recursos e na redução de poluição ambiental.

7.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Decreto Municipal 11328/2016 e Guia Nacional de Contratações Sustentáveis: São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras;

7.5. Boas Práticas Sustentáveis

Esta contratação observará em todas as fases do procedimento as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental,

7.5.1. É de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços contratados, cumprir a legislação ambiental, para a gestão sustentável dos serviços;

7.5.2. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação trabalhista relativa à jornada de trabalho, às normas coletivas da categoria profissional e as normas internas de segurança e saúde do trabalho.

7.5.3. É obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA treinar e capacitar periodicamente seus empregados no atendimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como prevenção de incêndio, práticas de redução do consumo de água, energia e redução da geração de resíduos para implementação das lições aprendidas durante a prestação dos serviços.

7.5.4. A SUBCONCESSIONÁRIA deve manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento evitando danos às pessoas e ao estado das instalações hidrossanitárias e elétricas.

7.5.5. É obrigação da SUBCONCESSIONÁRIA adotar medidas para evitar o desperdício da água potável, com verificação da normalização de equipamentos quanto ao seu funcionamento (se estão regulados, quebrados ou com defeitos), bem com práticas de racionalização.

7.5.6. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá racionalizar o consumo de energia elétrica com a utilização de equipamentos mais eficientes, conforme regulamentações, para os casos possíveis.

7.5.7. Utilizar equipamentos que possuam o Selo Ruído, indicando o nível de potência sonora, conforme a Resolução específica do CONAMA e observações do INMETRO, que possam reduzir o risco à saúde física e mental dos trabalhadores, bem como os demais usuários expostos às condições adversas de ruídos que caracterizem poluição sonora no ambiente de trabalho.

7.5.8. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá recolher os materiais, conforme o caso, utilizados para prestação dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

7.5.9. O fornecimento de produtos e serviços deve ser acompanhado de Acordos de Níveis de Serviços (ANS) que assegurem a qualidade, disponibilidade, tempo de atendimento e correção de defeitos dentro de parâmetros compatíveis com as atividades de sustentabilidade previstas, utilizando os seguintes indicadores:

- a) Utilização de produtos que sejam menos agressivos ao meio ambiente ou de menor impacto ambiental.
- b) Ausência de sujidades e manchas nos pisos, tetos, paredes, móveis, persianas e cortinas, vidros, sanitários, lavatórios e chuveiros.
- c) Disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual, por empregado.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- d) Utilização de uniformes em condições apresentáveis e nas especificações determinadas.
- e) Uso de equipamentos mais eficientes para a limpeza e que consumam menos energia elétrica.
- f) Uso de equipamentos de limpeza que emitam menos ruídos e sejam menos prejudiciais à saúde e à qualidade de vida do empregado e dos usuários.
- g) Ausência de resíduos nos ambientes de trabalho ou nos locais nos quais se presta o serviço.
- h) Número de ocorrência necessária para a manutenção de equipamentos decorrente do mau funcionamento e/ou limpeza necessária para esses objetos (bens ou materiais).

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 8.1.** Após a emissão e publicação do contrato a empresa terá até 30 (trinta) dias para adequação da área e início das atividades, objeto de subconcessão dos espaços.
- 8.2.** Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e atualizados os termos do objeto da concessão, de acordo com os critérios legais e sempre com a ciência da SUBCONCEDENTE.
- 8.3.** A SUBCONCESSIONÁRIA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo a SUBCONCEDENTE de quaisquer ônus.
- 8.4.** A SUBCONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos do termo contratual, dos locais e de todas as cláusulas e peculiares da subconcessão, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo
- 8.5.** É vedada a construção de qualquer benfeitoria no local da SUBCONCESSÃO, sem autorização da SUBCONCEDENTE.
- 8.6.** Qualquer ampliação das instalações, quando aprovada pela SUBCONCEDENTE, não importará na obrigação de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido no item acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.
- 8.7.** Ao término do prazo do contrato, incorporar-se-ão ao domínio da SUBCONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, exceto quanto a peças, aparelhos, equipamentos e/ou máquinas nela depositados ou guardados, e que não forem necessários para a conservação das instalações e benfeitorias na área.
- 8.8.** A vigilância na área, objeto deste ajuste ficará a cargo da SUBCONCESSIONÁRIA, reservado à SUBCONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Terminal Central de Transporte coletivo urbano.
- 8.9.** A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.
- 8.10.** As questões entre a SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA relativas a construção e a utilização da área, além das que disserem respeito a inteligência de qualquer cláusula contratual, serão submetidas à aprovação da administração do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano. A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.
- 8.11.** A qualquer das partes que tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte contrária.
- 8.12.** Os documentos discriminados no Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição.
- 8.13.** A SUBCONCESSIONÁRIA reconhece e aceita incondicionalmente o contrato e sua natureza, portanto, não gera vínculo de qualquer outra natureza sendo regido pelos dispositivos legais em vigor.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Início da execução: Até 30 (trinta) dias úteis após celebração e publicação do contrato, para adequações dos espaços.

Fiscal do contrato:

FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: BRUNO RICARDO MACEDO
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 29457

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 18835

Local e horário da Subconcessão

8.4. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano no município de Ponta Grossa, situado na rua Benjamin Constant, s/nº, Centro Cep 84010-380- Ponta Grossa – PR.

8.5. Horários de funcionamento:

Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Central de transporte coletivo urbano, das 05h às 00h;

Materiais a serem disponibilizados

8.7 Para a perfeita execução dos serviços, a SUBCONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades para a perfeita execução, promovendo sua substituição quando necessário:

Descrição mínima das máquinas, equipamentos e outros itens a serem utilizados em cada espaço físico;

- Cafeteira Elétrica 06 litros;
- Esterilizadores;
- Bules elétricos;
- Chapas elétricas com abafadores;
- Liquidificador industrial;
- Extratores de suco;
- Expositores para bolachas, doces, salgados;
- Expositores para pães;
- Expositor para doces embalados;
- Exautores;
- Estufas para salgados quentes;
- Balcão para porta veneziana;
- Totem cardápio fixo no balcão;
- Lixeiras;
- Porta cardápio;
- Tampo móvel;
- Balcão inferior para estoque;
- Balcão inferior para ref. revestido com aço galvanizado;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- Balcão inferior para estoque alimento;
- Balcão inferior para embalagem;
- Balcão inferior para escritório com gaveta;
- Balcão para armazenamento de condimento;
- Sobre tampo de balcão para atendimento;
- Tampo inox para pia;
- Expositores de balas e chocolates;
- Balcão refrigerado;
- Porta guardanapo;
- Açucareiro em inox;
- Porta canudos;
- Xícara para cafezinho;
- Xícara para café médio;
- Colherinhas;
- Facas de mesa;
- Garfos de sobremesa;
- Colheres de sobremesa;
- Porta tickets;
- Porta fita adesiva;
- Porta bobina;
- Porta toalhas de papel;
- Painel com fotolito.

A relação aqui apresentada não é taxativa e nem exaustiva, mas sim exemplificativa.

Observação: A relação acima não exclui a responsabilidade em disponibilizar quaisquer outros equipamentos que se fizerem necessários ao pleno cumprimento das obrigações assumidas, observadas sempre as disposições legais quanto à segurança e à higiene.



Cardápio base

Os produtos permitidos para fornecimento na Lanchonete serão exclusivamente lanches rápidos, sendo vedado refeições completas, deverão, ainda, possuir preços acessíveis e compatíveis com a clientela base assistida, são:

- a) Salgados (coxinha, risoles, quibe, empadas etc.) com tamanho padrão;
- b) Salgados industrializados do tipo “chips”, pipocas e polvilhos;
- c) Lanches, tais como: misto quente e frio, pão com margarina, sanduíches naturais, X-burguer, fatias de pizza sanduíches de diversos sabores (quentes e frios), etc.;
- d) Produtos de panificação, tais como: chineque, orelha de gato, sonho, cuca, pão de queijo, etc;
- e) Bolachas industrializadas em diversos tamanhos;
- f) Chocolates (individuais, barras e bombons);
- g) Balas;
- h) Chicletes;
- i) Sorvetes e picolés;
- j) Tortas salgadas (fatias): frango, legumes, presunto e queijo etc.;
- k) Tortas e/ou bolos doces (fatias): nega maluca, fubá, tortas de sabores e tipos variados etc.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

l) - Bebidas Quentes, tais como: Café puro ou com leite; Leite; Leite com achocolatado; Chás (diversos sabores);

m) - Bebidas frias, tais como: Refrigerante em lata, garrafas pet ou copos descartáveis produzidos em máquina fornecida pelo distribuidor da marca; Sucos e Vitaminas de frutas; Água mineral (com e sem gás); Refrescos diversos.

Além da exigência de cardápio mínimo, os produtos comercializados, necessitarão:

a) Estar nas condições higiênicas/sanitárias adequadas para o consumo, segundo Resolução-RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), e demais determinações legislativas vigentes;

b) No momento de acondicionamento ou embalagem não poderá ocorrer contato direto dos alimentos com jornais, papéis coloridos ou filmes plásticos usados ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento substâncias contaminantes;

c) Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes.

d) Não poderão, os alimentos, ofertados à venda ficarem expostos à poeira, insetos e outras formas de deterioração;

Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

Os preços praticados pela SUBCONCESSIONÁRIA em relação ao fornecimento de lanches e prestação de serviços não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

A lista de itens disponibilizados neste termo não é taxativa e sim mínima, o que não impede que a SUBCONCESSIONÁRIA possa fornecer itens não previstos, desde que o preço a ser praticado seja devidamente comprovado com pesquisa local de mercado bem como seguir as regulamentações sanitárias vigentes.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

8.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:



Manutenção e reparos

● Toda manutenção e/ou reparo será de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA, com autorização expressa da SUBCONCEDENTE, devendo ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos,

● A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.

● No caso de benfeitorias necessárias, deve a SUBCONCEDENTE notificar a SUBCONCESSIONÁRIA para realizá-las. Se este não o fizer, e as danificações do imóvel puderem comprometer o uso normal do mesmo, terá a SUBCONCESSIONÁRIA o direito de executá-las mediante três orçamentos, notas fiscais e recibos respectivos, para, em seguida, postular a compensação do valor gasto quando do pagamento das mensalidades.

● Quando se tratar de benfeitoria útil, esta, só será indenizável se houver autorização do SUBCONCEDENTE para que SUBCONCESSIONÁRIA possa executá-la.



Limpeza e controle de pragas e roedores

a) A limpeza total dos espaços (área de atendimento – interna e externa – e equipamentos) deverá ser diária, sob responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA;

b) O material de limpeza e a retirada do lixo interno são de responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA,

c) A SUBCONCESSIONÁRIA, deverá fornecer lixeiras e sacos plásticos para toda a área desta concessão de uso, de acordo com as normas de coleta seletiva e/ou conforme estabelecido pela

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

fiscalização do contrato.

- d) Evitar o armazenamento de produtos de limpeza junto aos demais alimentos fornecidos no espaço de concessão.
- e) As lixeiras do espaço interno devem ser de fácil limpeza, preferencialmente com tampa e pedal.
- f) O lixo deve ser retirado para fora da área de preparo dos alimentos, acondicionados em sacos plásticos devidamente fechados.
- g) Após o manuseio do lixo e/ou qualquer resíduo estranho, efetuar a devida higienização das mãos.
- h) A SUBCONCESSIONÁRIA ficará responsável pela dedetização e desratização, bem como preparação do local, providenciando-se a retirada de todos os alimentos e utensílios do local onde será realizado o serviço.



Procedimentos mínimos e básicos de higiene dos alimentos

As pessoas que trabalham na área de alimentação deverão dispensar cuidados ao manusear os alimentos a fim de evitar contaminação dos mesmos, tais como:

- a) Lavar constantemente as mãos utilizando sabão e água em abundância;
- b) Não tocar nos alimentos se estiver com algum ferimento nas mãos;
- c) Lavar muito bem em água corrente as verduras, legumes e frutas, utilizando escovação manual, se for necessário, de forma a retirar todas as impurezas, colocando-as de molho em solução clorada para desinfecção;
- d) Manter os alimentos sempre cobertos;
- e) Cozinhar bem os alimentos;
- f) Não falar, tossir, ou espirrar sobre os alimentos;
- g) Não utilizar sob hipótese alguma, alimentos com prazo de validade vencido.



Dos utensílios e equipamentos

Para evitar a contaminação dos utensílios e equipamentos deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene de todo o material utilizado durante o dia, sendo rigorosamente proibida a reutilização de utensílios anteriormente utilizados e não lavados.

- a) Lavar os utensílios que caírem no chão;
- b) Deixar os utensílios limpos sempre cobertos;
- c) Utilizar espátula ou esponja para retirar restos de alimentos dos pratos sujos evitando o contato das mãos nos utensílios, onde os alimentos são colocados;
- d) Retirar de uso os pratos, travessas, copos, bandejas e demais itens, que estiverem lascados, trincados ou manchados;
- e) Os pratos, talheres, bandejas, devem ser higienizados com álcool a 70%, após a lavagem;
- f) Servir os lanches em pratos de louça branca, sobre bandejas perfeitamente estáveis e de boa qualidade. Os talheres deverão se encontrar ensacados (individualmente), e os lanches entregues aos usuários devidamente acondicionados em sacos de papel apropriados, ou envolvidos em embalagens especiais;
- g) Diariamente proceder à limpeza geral dos móveis e equipamentos (mesas, cadeiras, balcões térmicos, fogões, cubas e os utensílios/eletrodomésticos da cozinha, inclusive talheres, pratos e bandejas) com produtos adequados. Os panos utilizados para higiene de piso devem ser lavados em local apropriado, preferencialmente em tanques próprios, equipados com torneiras de água corrente e ralos encanados aos esgotos, com detergentes adequados, após o que devem ficar de molho em soluções cloradas por no mínimo uma hora;

Semanalmente deverá ser efetuada limpeza, de acordo com os seguintes critérios:

- a) limpeza dos filtros dos terminais do sistema de exaustão e coifas até a completa remoção da gordura ali acumulada;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

- b) lavagem e limpeza completa das paredes azulejadas, vidros e esquadrias, grades, etc, considerando os lados interno e externo;
- c) limpeza das paredes pintadas, portas, rodapés e móveis com flanela úmida e detergente neutro.



Do ambiente

Para evitar a contaminação do ambiente deverão ser diariamente observados os aspectos de higiene das áreas que compõem os espaços, conservando-as no mais rigoroso padrão de higiene, arrumação e segurança; Em qualquer momento, antes, durante e depois do horário deverá ser efetuada a limpeza do local; Proceder diariamente à limpeza de pias, sifões, torneiras, registros, trincos das portas e demais metais, utilizando produtos específicos para cada tipo de material; Lavagem geral e completa dos pisos internos, cuidando do fechamento dos ralos quando da remoção de lixo. Desinfecção, higienização do ambiente, superfícies, bancadas, etc;

A SUBCONCESSIONÁRIA deverá armazenar e manusear os equipamentos, utensílios e gêneros alimentícios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;
- b) não será admitido o armazenamento de gêneros de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de vencimento esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;
- c) o armazenamento de gêneros perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;
- d) os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocadas em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos.



Práticas vedadas:

A subconcessionária não deverá permitir no local:

- a) Algazarras, ruídos ou distúrbios que possam perturbar a tranquilidade do local;
- b) Jogos de qualquer espécie, a dinheiro ou não;
- c) Uso de banquetas, cadeiras ou similares, fixos ou móveis na parte externa das lanchonetes;
- d) Uso de recipientes de vidro para refrigerantes ou similares, sendo autorizada a comercialização no sistema “pos mix” e embalagens descartáveis;
- e) **Venda de bebidas alcoólicas.**

9. GESTÃO CONTRATUAL: (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal 21500/2023 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

9.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelos fiscais e gestores do contrato, ou pelos seus respectivos substitutos, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

-FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: **BRUNO RICARDO MACEDO**
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 29457

-FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA**
MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 18835

-GESTOR DO CONTRATO: **DANIEL DE MORAES MARTINS**
MATRÍCULA DO SUPLENTE DO GESTOR: 31.502

-GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO: **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO**
MATRÍCULA DO GESTOR: 31961

10. DO PREÇO AJUSTADO PARA PAGAMENTO MENSAL:

10.1 O valor mensal deverá ser pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária, ou outro que, legalmente, vier a substituí-lo, a critério da SUBCONCEDENTE;

10.2. A primeira parcela de forma idêntica, no 10º(décimo) dia útil, após o mês da assinatura do contrato, mesmo que proporcionalmente;

10.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 0030-2 – Conta Corrente nº 41.456-5.

10.4 O reajuste será anual, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

11.1 A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023, através do procedimento de pregão eletrônico, do tipo maior lance.

11.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo 02 do Edital do Pregão Eletrônico, bem como os critérios de habilitação econômico-financeira.

11.3 OS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA A SEREM ATENDIDOS PELO FORNECEDOR SERÃO:

11.3.1. Atestado de capacidade técnica (pelo menos um), expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante prestado serviço com o mesmo objeto do presente termo de referência. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço que deu origem ao Atestado.

11.3.2. Licença de funcionamento expedida pelo órgão competente;

11.3.3. Licença Sanitária Municipal- vigente, pertinente ao objeto licitado, de acordo com o Decreto Municipal 17757/2020 que: “Regulamenta as ações relativas à classificação do grau de risco para as atividades econômicas sujeitas à Vigilância Sanitária para fins de licenciamento

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

sanitário no âmbito do Município”, assim como a Lei Federal 13.874/2019, RDC 153/2017 e outras normas correlatas;

11.3.4. Licença Sanitária do Veículo, que irá realizar o transporte dos alimentos, devidamente cadastrada na Vigilância Sanitária, em conformidade ao Decreto Municipal nº 22.705/2023; Admite-se a apresentação de celebração de contratos de arrendamento e/ou locação dos veículos a serem utilizados para o transporte; condicionando que o veículo deve atender a legislação em referência (decreto municipal nº 22.705/2023) e ainda deve ser apresentado o respectivo contrato (locação ou arrendamento) e o certificado de registro e licenciamento do veículo arrendado ou locado.

11.3.5. Comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da subconcessão, a qual será exigido somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral; Análise será realizada pelo setor contábil da FASPG.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

12.1. Visando cumprir lançamento de minuta, em virtude na natureza da contratação e do objeto ter por finalidade receita de recursos e não a geração de despesas ao erário público. As dotações conforme indicação em mov.

21.001.08.122.0010.2212

Código Reduzido 18

3.3.90.39.10.00

Fonte 046

13. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

13.1 De acordo com as informações descritas no item anterior a contratação não está prevista no Plano de Contratações – exercício 2025, por não se tratar de geração de despesas ao erário público, mas sim, arrecadação de recursos.

14. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

14.1 Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

14.1.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato;

14.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

14.2. O instrumento de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, se aquisição de pequeno valor e sem compromissos futuros, sendo que ficam mantidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, as quais vinculam as partes.

15. OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

15.1 A SUBCONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:

15.1.1. Executar os serviços conforme especificações em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em edital e a proposta;

15.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.1.3. Tomar todas as precauções necessárias para evitar no local da subconcessão danos pôr fogo, danos provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, assumindo o ônus de sua reparação, ressaltando o direito de regresso.

15.1.4. A SUBCONCESSINÁRIA se obriga a regularizar junto as companhias, os registros de despesas com energia elétrica e abastecimento de água dos espaços físicos explorados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

15.1.5. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a contratar seguro contra incêndio e vendaval, fornecendo cópia da apólice, firmada com empresa de seguro, a SUBCONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

15.1.6. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto arquitetônico de interior e fachada, com a disposição dos equipamentos para exploração econômica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato.

15.1.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;

15.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.1.10. Atestado comprovando a realização de curso de brigadista por um dos funcionários da licitante (havendo substituição de funcionário a qualquer tempo, o substituto do mesmo terá que comprovar que possui o curso de brigadista);

15.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

15.1.12. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

15.1.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, em conformidade a atividade fim, sem repassar quaisquer custos a estes;

15.1.14. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

15.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.1.18. Paralisar, por determinação da SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.1.19. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá promover práticas de desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico, em consonância com as diretrizes que objetivam a sobrevivência do ser humano e dos recursos do planeta, entre elas:

15.1.20. Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

15.1.21. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais quanto aos procedimentos de aquisição, armazenamento, manipulação, transporte e comercialização de todos os produtos comercializados.

15.1.22. Os produtos de limpeza e assemelhados utilizados na lavagem e higienização deverão ser mantidos em local diverso dos locais de armazenamento dos alimentos e bebidas comercializados.

15.1.23. Em nenhuma hipótese será permitido o reaproveitamento dos alimentos não comercializados.

15.1.24. Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização. Deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE;

15.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

15.4 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

15.5 Paralisar, por determinação do SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

15.8 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

15.9 Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

15.10 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SUBCONCEDENTE.

15.11 É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.

15.12 Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.

15.13 Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;

15.14 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

15.16 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.17 Submeter previamente, por escrito, ao SUBCONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.18. As obrigações relacionadas nos itens acima poderão ser acrescidas ou modificadas a consenso das partes;

16. DAS OBRIGAÇÕES DA SUBCONCEDENTE

16.1 São obrigações do CONTRATANTE

16.2 Ceder o imóvel livre e desembaraçado, para imediata ocupação pela SUBCONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pelos consertos elétricos, hidráulicos, de telhado ou de outros danos que tenham ocorrido antes da data de ocupação;

16.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

16.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

16.4. Notificar a SUBCONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

16.5. Não praticar atos de ingerência na administração da SUBCONCESSIONÁRIA, tais como:

16.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da SUBCONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

16.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas SUBCONCESSIONÁRIA;

16.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

16.7. Cientificar o órgão a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela SUBCONCESSIONÁRIA.

16.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

16.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

17. REAJUSTE e REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

17.1 Os valores serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, ou outro índice que o suceder.

17.2 A aplicação do reajuste será realizada mediante ofício, demonstrando o índice/cálculo que se aplicou nos últimos 12 (doze) meses.

17.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a SUBCONCESSIONÁRIA pagará à SUBCONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

17.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

17.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8 O reajuste será realizado por termo de apostila.

18. CRITÉRIOS DE MULTA E OU COMINAÇÕES

18.1. Serão aplicadas a SUBCONCESSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções Legais e Normativas cabíveis:

18.1.2. Advertência, por escrito, mediante notificação, na primeira infração a qualquer obrigação ajustada no Contrato ou Normas a ele aplicáveis;

18.1.3. Independentemente da aplicação de quaisquer outras sanções, o atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

18.1.4. O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática de pleno direito do contrato de concessão de uso, independentemente de prévia notificação ou ressarcimentos previstos;

18.1.5. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a SUBCONCEDENTE aplicará as mesmas cominações previstas no Contrato, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada;

18.2. Suspensão temporária da atividade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço específico mensal pela reincidência na infração de quaisquer das obrigações ajustadas no Instrumento Contratual;

18.3. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e de 07 (sete) dias no máximo, prazo em que a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas;

18.4. Haverá cobrança em dobro para reincidência da mesma infração contratual depois do período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira infração;

18.5. A rescisão do contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos pertinentes descritos na Lei nº 14.133/21;

18.6. A rescisão do contrato de concessão de uso poderá ocorrer automaticamente, após a quarta infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, ou na falta de cumprimento das cláusulas do contrato de concessão de uso, sem que o CONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso;

18.7. Em caso de ocorrência que envolva prepostos ou funcionários, não será aceita a permanência do infrator até que a empresa responsável realize treinamento e a reciclagem para habilitar o funcionário a exercer adequadamente suas funções, solicitando posteriormente seu ingresso através de documento por escrito. A Administração analisará o pedido, ficando a critério da SUBCONCEDENTE aceitar ou não o retorno dos infratores;

18.8. As irregularidades cometidas serão registradas e comunicadas pela Administração/fiscais, a SUBCONCESSIONÁRIA ou órgãos públicos que estiver subordinado o infrator;

18.9. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprezada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Assessoria Jurídica da SUBCONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis a espécie;

19. DA RESCISÃO E RESILIÇÃO:

19.1. A presente concessão de uso poderá ser rescindida pela SUBCONCEDENTE, de pleno direito sem que caiba a SUBCONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

Transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;

19.2. A não assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. Manifestação de impossibilidade por parte do SUBCONCESSIONÁRIO, de cumprir as obrigações assumidas;

19.4. Se falir, entrar em liquidação ou se tornar insolvente;

19.5. Por infração reincidente de qualquer destas obrigações

19.6. Se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;

19.7. Se atrasar o pagamento do preço específico mensal e/ou parcelamento de débito, se houver, por mais de 90 (noventa) dias;

19.8. Se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização da SUBCONCEDENTE;

19.9. Se atrasar por mais de 180 (cento e oitenta) dias o início das atividades na área objeto deste instrumento;

19.10. Por término do prazo contratual;

19.11. Perder a condição ou o credenciamento que o legitime para o exercício de suas atividades;

19.12. Omitir, sonegar ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;

19.13. Nas demais circunstâncias ou motivos previstos nos Artigos inerentes ao tema previstos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.

19.2. Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens “a” a “m” a parte contratante que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar a outra em 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato;

19.3. Findo, rescindido ou resilido o Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará, de pronto, impedido de continuar utilizando os espaços físicos do **Terminal Central de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa**, não fazendo jus a qualquer compensação ou indenização.

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. ESCLARECIMENTOS E EXIGÊNCIAS ADICIONAIS:

21.1. As partes envolvidas deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14/8/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente processo.

Ponta Grossa, 18 de Dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Assinado por:
Lumiane Niski
19/12/2024 - 16:05
N0G80ESTQZGHDOPH0D6QDW

LUMIANE NISKI
MATRÍCULA 21.575
Diretora Administrativa e Financeira
Responsáveis pela confecção deste TR

Assinado por:
DAYANE STELE DUBIELA DA SILVA
19/12/2024 - 12:06
LUUPGKEPSQ0NY8DDP9JYQ

DAYANE S. DUBIELA DA SILVA
Matrícula 21.985
Supervisão de Compras e Licitações

Assinado por:
Tatyana Denise Belo
19/12/2024 - 12:45
DLW7NCVITTU6DMDG0SL65Q

Termo de Aprovação
PRESIDENTE- TATYANA DENISE BELO

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ANEXO 02

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 2/2025.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

INSERÇÃO DE DOCUMENTOS:

Os licitantes deverão apresentar a situação de regularidade na forma dos artigos 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021, sendo os documentos a serem apresentados para cumprimento destas exigências conforme relação abaixo.

- Documentos encaminhados e que estejam ilegíveis, impossibilitando a análise por parte do Agente de Contratação, poderão sofrer diligência para sanar a dúvida.
- Não serão aceitos documentos enviados via Correios ou via e-mail.
- As empresas vencedoras do pregão deverão anexar na BLL, os documentos solicitados em arquivo PDF.
- A proposta final e os documentos de habilitação e documentação técnica deverão ser anexados na BLL (documentos complementares pós disputa) no prazo de até 2 (duas) horas após o término da fase de disputa do certame. Somente do licitante indicado como vencedor.

1 Documentos de Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- c) registro comercial, no caso de empresa individual.

2 Documentos de Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto contratual (Caso seja isento a licitante deverá apresentar declaração informando tal situação ou a declaração narrativa);
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social
- d) Prova de regularidade com as Fazendas
 - Municipal da sede ou domicílio da licitante;
No caso de municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, deverão ser apresentados os comprovantes referentes a cada um dos cadastros.
 - Estadual da sede ou domicílio da licitante
 - Federal (Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União);
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede do licitante.
- a.1) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá também ser apresentada certidão negativa da comarca do cartório distribuidor de onde se encontra instalada a filial.
- b.1) Na falta de validade expressa nas Certidões Negativas, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

4 Participação de empresas em consórcio

4.1 Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, além dos documentos exigidos acima, devem ser apresentados os seguintes:

- a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- d) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- e) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

5 Documentos de Habilitação Técnica:

- a) **Apresentar documentação conforme o Item 11.3 do Termo de Referência- ANEXO 1.**

6 DECLARAÇÕES

Declaração, assinada por representante legal da proponente, com timbre da empresa, assinada, com data e identificação, de que:

- a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- b) Não há superveniência de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- c) A empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei nº 9.854/1999);
- d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal;
- e) Declaração de responsabilidade;
- f) Declaração estar cientes e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

g) Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, modelo **Anexo 5**.

i) **Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP** que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021, modelo **Anexo 6**.

j) Declaração de sustentabilidade ambiental, **modelo anexo 07**.

6.1 Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

6.2 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte / Sociedades Cooperativas, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

6.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do artigo 43 da Lei nº 147/2014, que deverão ser anexadas na BLL.

6.4 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.5 É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

As declarações falsas relativas ao cumprimento de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sujeitará o licitante às Sanções previstas neste edital, sem prejuízo da sanções cíveis e criminais.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Poderá ser utilizado o modelo de declarações conjuntas no Anexo 5 do edital.

ANEXO 03

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 2/2025

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

Apresentamos nossa proposta para aquisição/prestação dos serviços objeto da presente licitação pregão, na forma eletrônica nº 2/2025, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo edital e seus anexos.

1 IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE e CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

2 Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacado;
- b) O prazo de validade da proposta;
- c) Especificação e marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no **ANEXO 01**, deste Edital;
- e
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

3 O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue no endereço indicado no Anexo 01 deste edital.

(*) o Valor Unitário - R\$ deverá corresponder ao preço unitário por item ao qual será acrescido a carga tributária incidente e frete, que correrão à conta do licitante.

4 PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

4.1 Deverá ser cotado, preço unitário, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso) - Os serviços devem estar detalhados na proposta comercial apresentada pela licitante, com preços unitários limitados ao respectivo valor de referência.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

6 PRAZO DE GARANTIA

6.1 A garantia deverá ser da seguinte forma: Para todos de acordo com o Anexo 01, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

7 LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1 De acordo com o especificado no Termo de referência deste Edital.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

8 VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1 De no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade de da proposta até decisão.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

ANEXO 4
CADASTRO BLL

1. Para se cadastrar junto a BLL é necessário acessar o site www.bll.org.br, clique em CADASTRO na parte superior no canto direito, preencha todos os dados do Representante Legal.
- 2.
3. Lembre-se de selecionar como pessoa Física ou Jurídica na parte superior do lado esquerdo.
4. Ao lado do campo e-mail haverá um botão ENVIAR CÓDIGO, clique nele após preencher o e-mail para enviar o código de verificação no e-mail cadastrado e cole no campo indicado.
5. Após criar sua senha você inicia o cadastro da empresa. Preencha todos os dados e envie novamente um código para o e-mail da empresa clicando no botão ENVIAR CÓDIGO.
6. Após inserir o código recebido selecione se é ME/EPP ou não e clique em CADASTRAR-SE.
7. Ao clicar, aparecerá uma tela com o termo de adesão preenchido e os dados da sua empresa.
8. Confira tudo se está correto, imprima e assine esse termo. Depois digitalize (scanner) o termo assinado ou tire uma foto com boa resolução e legível.
9. Esse arquivo deverá ser inserido no cadastro da sua empresa para validação a seguir.
10. Para completar o cadastro acesse o site www.bll.org.br e entre com o e-mail e senha criados anteriormente.
11. Você verá que ao logar aparecerá o nome da sua empresa e do lado direito alguns ícones.
12. Clique no 2º ícone (Documentos Cadastrais) e lá dentro insira o termo assinado e o contrato social.
13. O contrato social pode ter certificação digital, da Junta Comercial ou pode ser uma cópia autenticada. Caso o representante legal cadastrado não conste no contrato social, será preciso inserir uma procuração autenticada ou com certificação digital.
14. O prazo para a ativação da empresa é de até 24 horas úteis se tudo estiver correto.
15. Você receberá as informações da sua validação no e-mail cadastrado.

INSERÇÃO DOCUMENTOS CADASTRAIS

Deve entrar no site da www.bll.org.br e clicar em SISTEMA, ao clicar vai ser direcionado para a tela onde irá inserir o login e a senha, escolher o perfil de REPRESENTANTE LEGAL e vai verificar que no canto direito da pessoa jurídica, no terceiro ícone terá acesso ao TERMO DE ADESÃO atualizado, onde devesse imprimir, assinar e digitalizar ou utilizar a assinatura digital de pessoa física, e clicar no segundo ícone do lado direito em DOCUMENTOS CADASTRAIS irá inserir o TERMO DE ADESÃO, bem como o CONTRATO SOCIAL ÚLTIMA ALTERAÇÃO AUTENTICADO e PROCURAÇÃO se houver procurador. Caso o CONTRATO SOCIAL OU A PROCURAÇÃO FOR AUTENTICADA EM CARTÓRIO OU AUTENTICADA COM O SELO DA JUNTA COMERCIAL, é

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

necessário o envio via Correios para o endereço: Avenida Camilo Di Lellis, 348 - Sala 118 - CEP: 83323-000. Centro. Pinhais/PR - Aos cuidados do cadastro. Após isso o setor de cadastro tem até 24 horas úteis para analisar a documentação e validar o cadastro. Após a validação do acesso será encaminhado um e-mail informando que já foi validado.

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA é
SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação - limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60 (sessenta) dias após a adjudicação - com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTROS) e cadastro dos inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS)
ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades - CÉLULAS DE APOIO (corretoras) - para a representação junto ao sistema de Dispensas Eletrônicas, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ANEXO 05

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 2/2025.
DECLARAÇÕES CONJUNTAS

DECLARAÇÃO DE NÃO SUSPENSÃO E INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, e que não está com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaro, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação neste processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854/1999.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declara, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, §3º todos da Lei 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declara estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PCD

Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE TRABALHO ESCRAVO e INFANTIL

Declara que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste procedimento, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

(Nome da empresa)

CNPJ / MF nº

Sediada (endereço completo)

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ANEXO 06
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº: 2/2025.

O tratamento favorecido será proporcionado às microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.

Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
ME/EPP**

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço completo: _____

Declaro (amos) para todos os fins de direito, e sob pena de sofrer às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital, que a empresa está enquadrada como ME/EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

Declaro (amos) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não temos celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do artigo 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Ainda, declaro (amos) estar cientes de que serão realizadas auditorias, por amostragem, junto aos órgãos da Receita Federal, Estadual e Municipal, consulta ao PNPC, com a finalidade de comprovar a veracidade do enquadramento como ME/EPP, sendo que, uma vez constatada irregularidade, poderá ocorrer responsabilização civil, administrativa e criminal na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações pertinentes.

E por ser a expressão verdade, firmo (amos) a presente.

Local e data



FASPG

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Sócio proprietário

ANEXO 07

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 2/2025.

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____ FONE/FAX:(xx) _____

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade pregão, na forma eletrônica nº 2/2025, instaurado pelo Município de Ponta Grossa/PR, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 6º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG).

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação do registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais caso minha empresa exerça uma das atividades constantes no Anexo II da Instrução Normativa nº 031/2009, do IBAMA.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Ponta Grossa, _____ de _____ de 2024.

NOME



FASPG

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ANEXO 08

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 2/2025.

MODELO DO ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Pregão: _____
OBJETO: _____
Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço completo: _____

Declaramos, que o profissional _____, RG nº _____ visitou os locais onde serão executados os serviços e teve conhecimento de todas as condições operacionais ambientais e demais informações necessárias para cumprimento ao contrato, cientes que serão admitidos em hipótese alguma, alegações de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local e data

Profissional credenciado pela proponente _____ RG _____

Servidor designado pela FASPG _____ Matrícula _____

NOTA: a declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal e pelo representante da Fundação, e deverá ainda constar todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
ANEXO 09

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 2/2025.

MODELO DA DECLARAÇÃO DE RENUNCIA A VISITA TÉCNICA E RESPONSABILIDADE

_____nome da empresa_____, empresa inscrita sob o CNPJ/MF Nº _____, estabelecida a _____endereço completo_____, na cidade de _____, estado _____. Declaramos, para fins de comprovação, que renunciamos ao direito de realizar a visita técnica, para inspeção dos locais onde serão executados os serviços, de modo a obter, para sua própria utilização e por sua exclusiva responsabilidade, informações necessárias a elaboração de sua proposta para o Pregão Eletrônico_____/_____. Desta forma não alegaremos o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para nos eximir das obrigações assumidas, ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto, caso sejamos a proponente contratada.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Cidade/Estado/Data.

NOME, ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA E CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA.

NOTA: a Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal, e deverá ainda constar todos os dados da empresa, tais como: Razão Social, Endereço completo, Telefone fixo e celular, CNPJ, e-mail

PUBLICADO NO PNCP

EM ____/____/____

ANEXO 10
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° ____/____

**TERMO DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE
ESPAÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI A
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PONTA GROSSA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX**

SUBCONCEDENTE: A **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Joaquim Nabuco, n° 59, CEP 84026-080, inscrita no CNPJ sob o n° 07.865.433/0001-59, neste ato representada pela **Senhora Presidente, TATYANA DENISE BELO**, nomeada através do *Decreto n°*, publicado no Diário Oficial do Município, na edição do dia _____, denominada **CONTRATANTE**, nesta cidade e comarca; e,

SUBCONCESSIONÁRIA: _____ pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na _____, na cidade de _____. CEP: _____. Fone: (0xx) _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG n°: _____ e do CPF/MF: _____, residente e domiciliado na cidade de _____, sito à _____. CEP: _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados.

Tendo em vista o que consta no processo SEI xxxxxxxxxx e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto n° 11.462/2023, Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do PREGÃO n°..../...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **SUBCONCESSÃO ONEROSA DE USO DE DOIS ESPAÇOS FÍSICOS SITUADOS NO TERMINAL CENTRAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO, DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PARA A EXPLORAÇÃO ECONÔMICA, COM FINALIDADE ESPECÍFICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E LANCHES, CONCEDIDO PELA LEI MUNICIPAL N° 13.270 DE 2018 À FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MAIOR LANCE, CONFORME AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO OBJETO.**

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

1.1. Especificação do objeto da contratação:

A área será entregue na condição em que se encontra, sendo de total responsabilidade da SUBCONCESSIONÁRIA a eventual necessidade de adequações, pintura, personalização e conservação.

LOCAL: Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano no município de Ponta Grossa, situado na rua Benjamin Constant, s/nº, Centro Cep 84010-380- Ponta Grossa – PR.

Metragens:

- Espaço Físico A – lado direito de quem adentra ao Terminal pela entrada principal: 3,50 m x 8,50 m;
- Espaço Físico B – lado esquerdo de quem adentra ao Terminal pela entrada principal: 3,50 m x 8,50 m;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA TEM A FINALIDADE DE EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DE COMERCIALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO DE LANCHES.

A SUBCONCESSIONÁRIA deve disponibilizar materiais, todos os equipamentos necessários e recursos humanos em número suficiente para desenvolver todas as atividades previstas na plena execução dos serviços, incluindo fornecimento de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

1.1.2. Os espaços físicos atenderão ao público, de segunda a domingo, nos horários de funcionamento do Terminal Central de transporte coletivo urbano, das 05h às 00h;

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unit. R\$	Total R\$

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital da Licitação;
- c) Proposta do CONTRATADO;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.1.3. CRITÉRIOS DE MULTA E OU COMINAÇÕES

1.1.3.1. Serão aplicadas a SUBCONCESSIONÁRIA as seguintes cominações, sem prejuízo de outras sanções Legais e Normativas cabíveis:

1.1.3.2. Advertência, por escrito, mediante notificação, na primeira infração a qualquer obrigação ajustada no Contrato ou Normas a ele aplicáveis;

1.1.3.3. Independentemente da aplicação de quaisquer outras sanções, o atraso no pagamento da remuneração mensal da concessão de uso importará na incidência de multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês;

1.1.3.4. O atraso de mais de três parcelas ensejará a rescisão automática de pleno direito do contrato de concessão de uso, independentemente de prévia notificação ou ressarcimentos previstos;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

1.1.3.5. Para as parcelas cujos prazos de vencimento forem prorrogados, a SUBCONCEDENTE aplicará as mesmas cominações previstas no Contrato, a partir do vencimento original de cada parcela, caso o pagamento não seja efetuado na nova data fixada;

1.1.3.5. Suspensão temporária da atividade e multa de 20% (vinte por cento) sobre o preço específico mensal pela reincidência na infração de quaisquer das obrigações ajustadas no Instrumento Contratual;

1.1.3.6. A pena de suspensão temporária de atividade será de 01 (um) dia no mínimo e de 07 (sete) dias no máximo, prazo em que a SUBCONCESSIONÁRIA deverá manter-se em dia com o pagamento das taxas devidas;

1.1.3.7. Haverá cobrança em dobro para reincidência da mesma infração contratual depois do período de 12 (doze) meses, contado a partir da primeira infração;

1.1.3.8. A rescisão do contrato de concessão de uso, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos pertinentes descritos na Lei nº 14.133/21;

1.1.3.9. A rescisão do contrato de concessão de uso poderá ocorrer automaticamente, após a quarta infração da mesma natureza no período de 12 (doze) meses, ou na falta de cumprimento das cláusulas do contrato de concessão de uso, sem que o CONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indenização, compensação ou reembolso;

1.1.3.10. Em caso de ocorrência que envolva prepostos ou funcionários, não será aceita a permanência do infrator até que a empresa responsável realize treinamento e a reciclagem para habilitar o funcionário a exercer adequadamente suas funções, solicitando posteriormente seu ingresso através de documento por escrito. A Administração analisará o pedido, ficando a critério da SUBCONCEDENTE aceitar ou não o retorno dos infratores;

1.1.3.11. As irregularidades cometidas serão registradas e comunicadas pela Administração/fiscais, a SUBCONCESSIONÁRIA ou órgãos públicos que estiver subordinado o infrator;

1.1.3.12. O atraso do pagamento do preço específico mensal e dos demais encargos, após 30 (trinta) dias da data aprazada para o pagamento, ensejará o encaminhamento da documentação de cobrança à Assessoria Jurídica da SUBCONCEDENTE para a adoção das medidas legais e regulamentares aplicáveis a espécie;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da publicação no Portal Nacional de Compras Públicas e do extrato do contrato no Diário Oficial do Município na forma do artigo 106 da Lei 14133/2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma do inciso I do artigo 110 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a SUBCONCESSIONÁRIA.

2.3. Conforme disposto na Lei Federal 14133/2021, a CONTRATADA terá o prazo máximo de até **05 (cinco)** dias para assinar o termo de contrato, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

Após a emissão e publicação do contrato a empresa terá até 30 (trinta) dias para adequação da área e início das atividades, objeto de subconcessão dos espaços.

3.1.1. Poderão ser acrescentados, suprimidos, complementados e atualizados os termos do objeto da concessão, de acordo com os critérios legais e sempre com a ciência da SUBCONCEDENTE.

3.1.2. A SUBCONCESSIONÁRIA será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seus prepostos, pelo uso indevido dos equipamentos ou pelos danos porventura provocados, excluindo a SUBCONCEDENTE de quaisquer ônus.

3.1.3. A SUBCONCESSIONÁRIA tem pleno conhecimento dos elementos do termo contratual, dos locais e de todas as cláusulas e peculiares da subconcessão, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do mesmo

3.1.4. É vedada a construção de qualquer benfeitoria no local da SUBCONCESSÃO, sem autorização da SUBCONCEDENTE.

3.1.5. Qualquer ampliação das instalações, quando aprovada pela SUBCONCEDENTE, não importará na obrigação de indenizar, nem prorrogar o prazo de incorporação ao seu domínio, estabelecido no item acima, salvo quando for autorizado com essa condição específica.

3.1.6. Ao termino do prazo do contrato, incorporar-se-ão ao domínio da SUBCONCEDENTE, independentemente de qualquer indenização, todas as instalações e benfeitorias que tenham sido feitas na área, objeto desta concessão de uso, exceto quanto a peças, aparelhos, equipamentos e/ou máquinas nela depositados ou guardados, e que não forem necessários para a conservação das instalações e benfeitorias na área.

3.1.7. A vigilância na área, objeto deste ajuste ficará a cargo da SUBCONCESSIONÁRIA, reservado à SUBCONCEDENTE o direito de intervir quando julgar necessário para fazer observar a ordem, disciplina e segurança do Terminal Central de Transporte coletivo urbano.

3.1.8. A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a segurar as instalações contra incêndio e a manter seguro de responsabilidade civil, cobrindo pessoas, bens e coisas de terceiros, quando no interior de suas instalações.

3.1.9. As questões entre a SUBCONCEDENTE e a SUBCONCESSIONÁRIA relativas a construção e a utilização da área, além das que disserem respeito a inteligência de qualquer cláusula contratual, serão submetidas à aprovação da administração do Terminal Central de Transporte Coletivo Urbano. A construção de qualquer benfeitoria realizada no local, com a devida autorização da SUBCONCEDENTE, deverá ser retirada no prazo de até 30 (trinta) dias, depois de cessada a subconcessão, após o que incorporar-se-á ao patrimônio público, independente de indenização.

3.1.10. A qualquer das partes que tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas, despesas judiciais e pelos honorários de advogado da parte contrária.

3.1.11. Os documentos discriminados no Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição.

3.1.12. A SUBCONCESSIONÁRIA reconhece e aceita incondicionalmente o contrato e sua natureza, portanto, não gera vínculo de qualquer outra natureza sendo regido pelos dispositivos legais em vigor.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

3.2 O prazo para o fornecimento do material/execução dos serviços do presente Termo de Contrato é de até 30 (trinta) dias úteis após celebração e publicação do contrato, para adequações dos espaços, em conformidade a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ _____, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2 O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O valor mensal deverá ser pago até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, mediante transferência bancária, ou outro que, legalmente, vier a substituí-lo, a critério da SUBCONCEDENTE;

6.2. A primeira parcela de forma idêntica, no 10º(décimo) dia útil, após o mês da assinatura do contrato, mesmo que proporcionalmente;

6.3. O pagamento deverá ser efetuado em conta corrente do Banco do Brasil – Agência 0030-2 – Conta Corrente nº 41.456-5.

6.4 O reajuste será anual, após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor -IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE e REEQUILÍBRIO

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta em ____/____/____.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

7.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

7.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

7.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

7.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO SUBCONCEDENTE

8.1 São obrigações do SUBCONCEDENTE:

8.1.1. Ceder o imóvel livre e desembaraçado, para imediata ocupação pela SUBCONCESSIONÁRIA, responsabilizando-se pelos consertos elétricos, hidráulicos, de telhado ou de outros danos que tenham ocorrido antes da data de ocupação;

8.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.1.4. Notificar a SUBCONCESSIONÁRIA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da SUBCONCESSIONÁRIA, tais como:

8.1.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da SUBCONCESSIONÁRIA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.1.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas SUBCONCESSIONÁRIA;

8.1.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.7. Cientificar o órgão a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela SUBCONCESSIONÁRIA.

8.1.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho;

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- 8.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela SUBCONCESSIONÁRIA, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 8.3** Comunicar a empresa para efetividade de pagamento que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4** Aplicar a SUBCONCESSIONÁRIA as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 8.5** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.5.1** A Administração terá o prazo de 1 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo SUBCONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.7** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.
- 8.8** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.9** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.
- 8.10** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.
- 8.11** Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA SUBCONCESSIONÁRIA

- 9.1** A SUBCONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital e assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1.** Executar os serviços conforme especificações em Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas em edital e a proposta;
- 9.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.3.** Tomar todas as precauções necessárias para evitar no local da subconcessão danos pôr fogo, danos provenientes de descuido de seus empregados e prepostos, causados a terceiros, assumindo o ônus de sua reparação, ressalvando o direito de regresso.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

9.1.4.A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a regularizar junto as companhias, os registros de despesas com energia elétrica e abastecimento de água dos espaços físicos explorados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

9.1.5.A SUBCONCESSIONÁRIA se obriga a contratar seguro contra incêndio e vendaval, fornecendo cópia da apólice, firmada com empresa de seguro, a SUBCONCEDENTE no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato.

9.1.6.A SUBCONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto arquitetônico de interior e fachada, com a disposição dos equipamentos para exploração econômica, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o início da vigência do contrato.

9.1.7. Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.

9.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente em sua integralidade;

9.1.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.10. Atestado comprovando a realização de curso de brigadista por um dos funcionários da licitante (havendo substituição de funcionário a qualquer tempo, o substituto do mesmo terá que comprovar que possui o curso de brigadista); em até 30 (trinta) dias após início da vigência do contrato.

9.1.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante;

9.1.12. Disponibilizar à SUBCONCEDENTE lista dos nomes dos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.13. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

9.1.18. Paralisar, por determinação da SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.19. A SUBCONCESSIONÁRIA deverá promover práticas de desenvolvimento sustentável, ambiental e econômico, em consonância com as diretrizes que objetivam a sobrevivência do ser humano e dos recursos do planeta, entre elas:

9.1.20. Cumprir integralmente o que prescreve a legislação em vigor relacionada com segurança, higiene, medicina do trabalho e meio ambiente;

9.1.21.A SUBCONCESSIONÁRIA deverá observar as normas sanitárias federais, estaduais e municipais quanto aos procedimentos de aquisição, armazenamento, manipulação, transporte e comercialização de todos os produtos comercializados.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- 9.1.22.** Os produtos de limpeza e assemelhados utilizados na lavagem e higienização deverão ser mantidos em local diverso dos locais de armazenamento dos alimentos e bebidas comercializados.
- 9.1.23.** Em nenhuma hipótese será permitido o reaproveitamento dos alimentos não comercializados.
- 9.1.24.** Todos os gêneros, condimentos ou quaisquer componentes utilizados na elaboração dos alimentos, bem como de seus acompanhamentos, deverão ser de primeira qualidade e apresentarem-se em perfeitas condições de preservação, garantindo a não deterioração ou contaminação até a sua utilização. Deverão ter seus recebimentos programados dentro do expediente administrativo da cedente, podendo a fiscalização acompanhar quando julgar conveniente, não podendo ser aceitos alimentos enlatados e/ou em conserva sem data de validade ou com a mesma vencida. Não será aceito o reaproveitamento de sobras limpas.
- 9.1.25.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE;
- 9.1.29** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.1.30** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.1.31.** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.1.32.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do SUBCONCEDENTE.
- 9.1.33.** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação, na contratação direta.
- 9.1.34.** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 9.1.35.** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 9.1.36.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.37.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.38.** Submeter previamente, por escrito, ao SUBCONCEDENTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- 9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo SUBCONCEDENTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.5** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.6** Paralisar, por determinação do SUBCONCEDENTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.9** Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal,
- 9.12** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.
- 9.13** Entregar dentro dos prazos estabelecidos em edital toda documentação necessária para a correta execução;
- 9.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.18.** Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de fiscalização, os seguintes documentos atualizados:
- a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

CLÁUSULA DECIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 10.1** As partes deverão cumprir a Lei 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a;
- 10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada;
- 10.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO;

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) Impedimento de licitar e contratar; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

12.1.2 Multa compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

12.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) Em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.
- b) Em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

12.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

12.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato.
- c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato.
- e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

12.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade.
- b) Descontado do valor da garantia prestada.
- c) Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis.
- d) Encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

12.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

12.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

12.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

12.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado.
- b) dar causa à inexecução total do contrato.

12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

12.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

12.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática de colusão”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física,

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente.

14.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, conforme abaixo:

.....

15.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados.

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

-FISCAL TÉCNICO/SETORIAL DO CONTRATO: **BRUNO RICARDO MACEDO**

MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 29457

-FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: **RONALDO ALBERTO DA SILVA ALMEIDA**

MATRÍCULA DO FISCAL DO CONTRATO: 18835

-GESTOR DO CONTRATO: **DANIEL DE MORAES MARTINS**

MATRÍCULA DO SUPLENTE DO GESTOR: 31.502

-GESTOR SUPLENTE DO CONTRATO: **CARLOS FABRICIO YAMASHIRO**

MATRÍCULA DO GESTOR: 31961

Serão nomeados pela autoridade competente através de Ordem de Serviço, após celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO E RESILIÇÃO:

19.1. A presente concessão de uso poderá ser rescindida pela SUBCONCEDENTE, de pleno direito sem que caiba a SUBCONCESSIONÁRIA qualquer indenização, nos seguintes casos:

Transferência dos direitos adquiridos neste termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento;

19.2. A não assinatura do contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

19.3. Manifestação de impossibilidade por parte do SUBCONCESSIONÁRIA, de cumprir as obrigações assumidas;

19.4. Se falir, entrar em liquidação ou se tornar insolvente;

19.5. Por infração reincidente de qualquer destas obrigações

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

- 19.6.** Se utilizar a área, objeto deste instrumento, para outros fins que não o previsto neste termo;
- 19.7.** Se atrasar o pagamento do preço específico mensal e/ou parcelamento de débito, se houver, por mais de 90 (noventa) dias;
- 19.8.** Se efetuar qualquer modificação nas instalações sem a prévia autorização da SUBCONCEDENTE;
- 19.9.** Se atrasar por mais de 180 (cento e oitenta) dias o início das atividades na área objeto deste instrumento;
- 19.10.** Por término do prazo contratual;
- 19.11.** Perder a condição ou o credenciamento que o legitime para o exercício de suas atividades;
- 19.12.** Omitir, sonegar ou prestar informações que não retratem a veracidade dos fatos;
- 19.13.** Nas demais circunstâncias ou motivos previstos nos Artigos inerentes ao tema previstos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à espécie.
- 19.14.** Excluídos os casos de rescisão previstos nesta Cláusula, itens “a” a “m” a parte contratante que der causa à rescisão, ficará sujeita a indenizar a outra em 2% (dois por cento) do valor das prestações mensais que faltarem para o término do contrato;
- 19.15.** Findo, rescindido ou resilido o Contrato, a SUBCONCESSIONÁRIA ficará, de pronto, impedido de continuar utilizando os espaços físicos do Terminal Central de transporte coletivo urbano, do município de Ponta Grossa, não fazendo jus a qualquer compensação ou indenização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012.

20.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– FORO

21.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

21.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;



FASPG

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

O Aviso de Edital;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Ponta Grossa, ____ de ____ de 2025.

CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA

XXXXXXXXXXXX
MATRÍCULA



FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE PONTA GROSSA

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

TERMO DE CONTRATO N° ____/____

OBJETO

O presente Termo de Contrato tem por objeto ____.

TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

Conforme anexo I do edital.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Aviso da Dispensa;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.